



CONTRATO Nº. 078 /2009.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA
ESPECIAL DE TRINDADE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SENHORA GERMANA
RORIZ FERES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº. 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado as proprietárias LISIANE RORIZ FERES, solteira, empresária, portadora do CPF nº 026.934.811-55 e RG nº 4.800.330 SSP/GO, neste ato denominada simplesmente LOCADORA, esta devidamente representada mediante procuração nos autos, pela também proprietária GERMANA RORIZ FERES, solteira, empresária, portadora do CPF nº 023.752.581-00 e RG nº 4.799.247 DGPC/GO, neste ato denominada simplesmente LOCADORA ambas residentes e domiciliadas na Rua dos Araújo, nº 226, Vila João Braz, Trindade-GO, conforme consta do Processo nº 200900004009626, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da Agência Especial de Trindade, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº. 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, com área de 270,68m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 2º - Previamente à locação será firmado termo de vistoria do imóvel o qual deverá conter todos os detalhes do estado de conservação do imóvel, o qual será parte integrante do contrato.

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo 3º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel abrigará a Agência Especial de Trindade.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo Único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos aos quais der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

Parágrafo 1º – o **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.



Parágrafo 2º – o **LOCADOR** ficará sujeito nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – o **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim o valor anual será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), perfazendo o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para os 03 (três) anos do contrato, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº. 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 01161, datada de 10/11/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser depositado na Conta nº. 28017-6, Agência 4313, Banco Itaú S/A.

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo Único – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. A denúncia da locação antes do término do prazo fixado em contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

LOCATÁRIO:

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

LOCADORA:

GERMANA RORIZ FERES

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

129

PROCESSO Nº 201200004035949, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E AS SENHORAS LISANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do CPF nº. 004.476.253-49, e do CI-RG nº. 441928 SSP/MA, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado as proprietárias, Srª **LISANE RORIZ FERES**, brasileira, empresária, portadora RG nº 4.800.330 DGPC/GO do CPF nº 026.934.811-55, e Srª. **GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO, e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas simplesmente **LOCADORAS**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 078/2009**, de locação de imóvel situado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade, conforme consta do Processo nº 201200004035949, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 078/2009, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 23/12/2012, e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato segundo o Laudo de Avaliação nº 173/2012, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN, ratificado pelo Despacho nº 199/2012-SOR, da Superintendência de Orçamento e Despesa/SEGPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do aluguel, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de R\$ 4.062,00 (quatro mil e sessenta e dois reais) perfazendo o valor anual de R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais), e para

LRP
GPA



130

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

os 36 meses, o valor total de R\$ 146.232,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00502, datada de 20/11/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 1.083,20 (um mil e oitenta e três reais e vinte centavos). Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 23/12/2012 e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

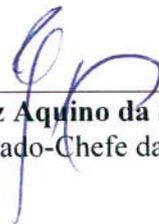
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

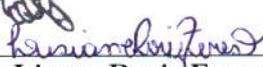
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2012.

Pela Locatária:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial


Pelas Locadoras:

Lisiane Roriz Feres
Proprietária



Germana Roriz Feres
Proprietária

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 189 - Centro - CEP 75380-000 - Trindade-GO
José Augusto D'Alcântara Costa Diogo Oliveira D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial Tabelião e Oficial Substituto
06001211201430023000613, 05001211201430023000614 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/feio>
Reconheço por semelhança as assinaturas de
LISIANE RORIZ FERES e GERMANA RORIZ FERES. Do
Fe. *0031 *827573, Trindade-GO, 26 de novembro
de 2012.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004035867, REFERENTE AO **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009**, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E AS SENHORAS **LISIANE RORIZ FERES** E **GERMANA RORIZ FERES**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado as proprietárias, **Srª LISIANE RORIZ FERES**, brasileira, empresária, portadora RG nº 4.800.330 DGPC/GO do CPF nº 026.934.811-55, e **Srª. GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO, e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas simplesmente **LOCADORAS**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 078/2009**, de locação de imóvel situado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade, conforme consta do Processo nº 201500004035867, de 03/08/2015, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 078/2009, de Locação de imóvel situado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 23/12/2015 e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O valor mensal do aluguel, com o reajuste pelo índice IPCA-IBGE, acumulado no período de dezembro/2013 a novembro/2014, conforme Segundo Termo de Apostilamento, é de R\$ 4.578,22 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) perfazendo para os 36 meses, o valor total de R\$ 164.815,92 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 1º - As proprietárias poderão solicitar novo reajuste a partir de 23/12/2015, que se dará por novo apostilamento, considerando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de dezembro/2014 a novembro /2015.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2015 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00 do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00382, datada de 16/12/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 1.220,86 (hum mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestor do Contrato nº 078/2009 o servidor Fábio de Barros Tatsch, designad por meio da portaria nº 380/2015 - SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

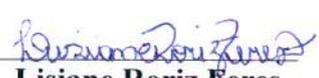
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Pela Locatária:


Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda


Paulo Cesar Neo de Carvalho
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

Pelas Locadoras:


Lisiane Roriz Feres
Proprietária


Germana Roriz Feres
Proprietária



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004035949 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2009, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E AS PROPRIETÁRIAS, SRª LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE TRINDADE.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 078/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 268/270, que aplicou o índice de 5,7743900% ao valor mensal do aluguel. Esse percentual é resultante do cálculo do IPCA-IBGE acumulado no período de dezembro/12 a novembro/13.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$4.296,56 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido em R\$ 234,56 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 23/12/2013, até 22/12/2015, final da vigência contratual. O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$5.629,44 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). O valor total do contrato passa para R\$151.861,44 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

As proprietárias poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 23/12/2014.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2030/fax 32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00 e 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00339 e nº 00340, no valor de R\$ 62,55 (sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 2.814,72 (dois mil oitocentos e catorze reais e setenta e dois centavos), respectivamente, datadas de 08/05/2014. Para o exercício seguinte à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de MAIO de 2014.



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004035949, DE 25/07/2012 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2009, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E AS PROPRIETÁRIAS, SR^a LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE TRINDADE.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 078/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 399,401 e 402, aplicando-se o índice de 6,55543% ao valor mensal do aluguel. Esse percentual é resultante da correção pelo índice IPCA-IBGE acumulado no período de dezembro/13 a novembro/14.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 4.578,22 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), acrescido em R\$ 281,66 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) a partir de 23/12/2014 até 22/12/2015, final da vigência contratual. O valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 3.379,92** (três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

As proprietárias poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 23/12/2015, caso haja prorrogação contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00 e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00 do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00273 no valor de R\$ 75,11 (setenta e cinco reais e onze centavos) e nº 00274, no valor de R\$ 3.304,81 (três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), respectivamente, datadas de 27/07/2015.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004043163, REFERENTE AO **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009**, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM TRINDADE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E AS SENHORAS **LISIANE RORIZ FERES** E **GERMANA RORIZ FERES**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado as proprietárias, Srª **LISIANE RORIZ FERES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.800.330 DGPC/GO e do CPF nº 026.934.811-55, e Srª. **GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas simplesmente **LOCADORAS**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 078/2009**, de locação de imóvel situado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade, conforme consta do Processo nº 201800004043163, de 05/07/2018, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência e o reajuste do valor mensal do Contrato nº 078/2009, de Locação de imóvel situado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 078/2009 será renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 23/12/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo. Poderá, entretanto, ter sua vigência encerrada antes do final deste período, caso haja a devolução antecipada do imóvel às LOCADORAS, sem multa para as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - O valor mensal do aluguel fica atualizado pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de 12/2014 a 11/2017, passando para R\$ R\$5.562,98 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), perfazendo para os 24 meses o valor total de R\$ 133.511,52 (cento e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo 2º - As proprietárias poderão solicitar novo reajuste a partir de 23/12/2018, que se dará por apostilamento, considerando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 12/2017 a 11/2018.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

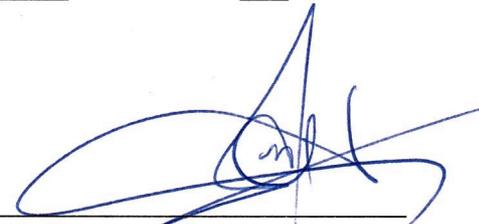
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

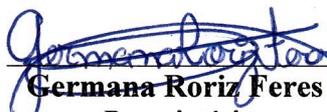
Pela Locatária:


Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda


Paulo Cesar Neo de Carvalho
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

Pelas Locadoras:


Lisiane Roriz Feres
Proprietária


Germana Roriz Feres
Proprietária



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004043163, DE 05/07/2018 - **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 078/2009 (3º TERMO ADITIVO), FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E AS PROPRIETÁRIAS, SRª LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE TRINDADE.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 078/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se ao valor mensal do aluguel definido no 3º termo aditivo a correção pelo índice IPCA-IBGE acumulado no período de dezembro/17 a novembro/18, cujo valor percentual correspondente é de 4,04589%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 5.562,98 para R\$ 5.788,05, acrescido em R\$ 225,07 a partir de 23/12/2018 até 22/12/2020, final da vigência do 3º termo aditivo.

O valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 5.401,68** (cinco mil quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Com a correção, o valor total do 3º termo aditivo passa a ser de R\$ 138.913,20.

As proprietárias poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 23/12/2019, referente ao IPCA-IBGE acumulado no período de dezembro/18 a novembro/19.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00082 no valor de R\$ 1.125,35 (um mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), emitida em 05/04/2019. O restante em dotação apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7190175** e o código CRC **81589A23**.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201800004043163



SEI 7190175

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004043163 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E AS SENHORAS LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado as proprietárias, Srª **LISIANE RORIZ FERES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 026.934.811-55 RG nº 4.800.330 DGPC/GO, e Srª. **GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas, de agora em diante, simplesmente **LOCADORAS**, conforme consta do Processo nº 201800004043163 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009**, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a a Unidade Fazendária de Trindade - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 20% do valor mensal do Contrato nº 078/2009, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no Terceiro apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 5.788,05 (cinco mil setecentos e oitenta e

oito reais e cinco centavos) para R\$ 4.630,44 (quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 3.472,83 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

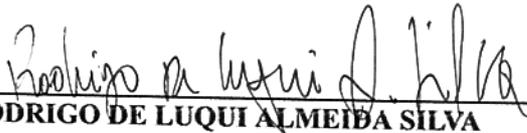
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Pelo Locatário:



CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

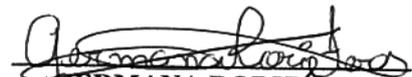


RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelas Locadoras:



LISIANE RORIZ FERES
Proprietária



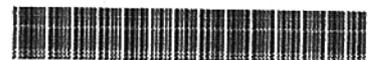
GERMANA RORIZ FERES
Proprietária

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicá-las as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização, gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043163



SEI 000014086959

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004043163 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E AS SENHORAS LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário . Sr^a **LISIANE RORIZ FERES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 026.934.811-55 RG nº 4.800.330 DGPC/GO, e Sr^a. **GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201800004043163 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009**, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Trindade - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 20% do valor mensal do Contrato nº 078/2009, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no Terceiro apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 5.788,05 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) para R\$ 4.630,44 (quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 3.472,83 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pelas Locadoras:

**LISIANE RORIZ FERES
GERMANA RORIZ FERES**

Proprietária
Proprietária

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Roriz Feres, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Roriz Feres, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2020, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 22/10/2020, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015729442** e o código CRC **0388FE61**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043163



SEI 000015729442

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004043163 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E AS SENHORAS LISIANE RORIZ FERES E GERMANA RORIZ FERES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Sr^a. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado as proprietárias, Sr^a LISIANE RORIZ FERES, brasileira, portadora do CPF/MF nº 026.934.811-55 RG nº 4.800.330 DGPC/GO, e Sr^a. GERMANA RORIZ FERES, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas, de agora em diante, simplesmente LOCADORAS, conforme consta do Processo nº 201800004043163 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a a Unidade Fazendária de Trindade - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 078/2009, de locação de imóvel localizado Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a a Unidade Fazendária de Trindade - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 078/2009 será renovado por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Sexto Termo Aditivo, a partir do dia 23/12/2020 até 22/12/2023, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Para esta renovação, fica mantido o valor mensal atual do aluguel, de R\$ 5.788,05 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Parágrafo 2º - Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel para o primeiro ano sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), passando de R\$ 5.778,05 (cinco mil e setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) para R\$ 4.044,63 (quatro mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). O valor total deste aditivo, para o primeiro ano da renovação será de R\$ 48.535,56 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). E para o segundo e terceiro ano, fica mantido o valor original de R\$ 5.778,05 (cinco mil e setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), totalizando um valor R\$ 138.673,20 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) para os dois últimos anos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º – O valor total deste aditivo, para os 36 meses de renovação, com os descontos, é de R\$ 187.208,76 (cento e oitenta e sete mil duzentos e oito reais e setenta e seis centavos)

Parágrafo 4º – Conforme acordado entre as partes, o valor mensal de locação será reajustado a partir de 23/12/2021, aplicado o IPCA acumulado no período 12/2020 a 11/2021, que se dará por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.129.4200.4209.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia e, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pelas LOCADORAS:

LISIANE RORIZ FERES

GERMANA RORIZ

FERES

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Roriz Feres, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Roriz Feres, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2020, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 21/12/2020, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017313964** e o código CRC **514505F0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043163



SEI 000017313964

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO Nº 201800004043163 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 078/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, QUADRA 17, LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E AS SENHORAS **LISIANE RORIZ FERES** E **GERMANA RORIZ FERES**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado as proprietárias, Sr^a **LISIANE RORIZ FERES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 026.934.811-55 RG nº 4.800.330 DGPC/GO, e Sr^a. **GERMANA RORIZ FERES**, brasileira, portadora do RG nº 4.799.247 DGPC/GO e do CPF nº 023.752.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Trindade-GO, neste ato denominadas, de agora em diante, simplesmente **LOCADORAS**, conforme consta do Processo nº 201800004043163 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 078/2009**, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a a Unidade Fazendária de Trindade - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 078/2009, de locação de imóvel localizado à Avenida Raimundo de Aquino, quadra 17, lote 02, Vila João Braz, Trindade-GO, onde está instalada a a Unidade Fazendária de Trindade - GO.

Parágrafo único - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL, DA INDENIZAÇÃO E DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O Contrato nº 078/2009 fica rescindido em 30 de maio de 2022, de forma consensual, com a devolução do imóvel ao LOCADOR, fundamentado no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, encerradas as obrigações e direitos convencionados entre as partes.

Parágrafo 1º - Conforme acordado entre as partes, será pago às LOCADORAS, a título de indenização, o valor de R\$ 37.010,06 (trinta e sete mil dez reais e seis centavo), referente às despesas necessárias à reforma do imóvel, conforme levantamento efetuado pela Supervisão de Engenharia da Secretaria da Economia, considerando os valores da tabela vigente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA. A indenização paga às Locadoras desobriga a Locatária da execução da reforma do imóvel.

Parágrafo 2º - O imóvel é entregue às proprietárias, pelo LOCATÁRIO, conforme Termo de Entrega de Imóvel.

Parágrafo 3º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado, não havendo nenhuma pendência para o recebimento definitivo do imóvel pelas LOCADORAS.

Parágrafo 4º - O LOCATÁRIO se compromete a quitar todos os pagamentos ainda pendentes, referentes ao período de efetiva ocupação do imóvel, até o dia 30/05/2022, não havendo nenhum outro valor a ser reclamado pelas partes.

Parágrafo 5º - Com a rescisão contratual, em 30 de maio de 2022, o valor total do Contrato nº 078/2009, definido no Sexto Termo aditivo fica reduzido de R\$ 187.208,76 (cento e oitenta e sete mil duzentos e oito reais e setenta e seis centavos) para R\$ 78.966,62 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes desse modo acordadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelas Locadoras:

LISIANE RORIZ FERES

GERMANA RORIZ FERES



às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Roriz Feres, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2022, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030522630** e o código CRC **1A7D4696**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043163



SEI 000030522630